



DECRETO Nº 1.916 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.023

"Declara Situação de Emergência no Município de Santo Antônio do Amparo e razão de chuva com vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5"

O Sr. Carlos Henrique Avelar, **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**, nos usos e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I - Que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas bem como, adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas e emergenciais;

II - Que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por chuvas intensas, que ocorreu no município nos meses de dezembro/2022 (326,60mm) e janeiro/2023 (483,40mm), segundo informações da concessionária Águas de Santo Antônio, que causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

III - Em 31 de janeiro de 2023 foi editado o Decreto Municipal nº 1.910 que declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas pelas chuvas - COBRADE 1.3.2.1.4;

IV - Que na tarde de 14/02/2023, entre os horários de 17:50 e 18:30 ocorreu chuva intensa no município em um volume de 77mm, com a presença de granizo e vendaval;



V - Que tais condições meteorológicas ocasionaram danos e prejuízos diversos ao Poder Público e à população, tais como: destelhamento de galpões, destelhamento de residências, queda de árvores, queda de muros, destruição de plantação de milho, danificação de viveiro de mudas de café;

VI - Que conforme relatório da Defesa Civil Municipal (anexo), os danos ocorreram principalmente nos bairros Paineiras, Quintiliano José da Silva, Zona Rural limítrofe e adjacentes;

VII - Que o art. 29, caput e §2º, ambos da Instrução Normativa MDR nº 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, dispõem que o Chefe do Poder Executivo Municipal pode declarar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA quando o estabelecimento de situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre for necessário, com base em parecer técnico do órgão de proteção e defesa civil do município.

VIII - Em decorrência dos fatos narrados a chuva comprovadamente causou danos novamente no município que sofre nesta época do ano com as precipitações climáticas;

IX - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal favorável a declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria N 260 de 02/02/2022- Decretação de SE ou ECP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica novamente declarada a Situação de Emergência no município de Santo Antônio do Amparo-MG, registradas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como VENDAVAL (forte deslocamento de uma massa de ar em uma região) - COBRADE 1.3.2.1.5, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR n 36/2020 pelo prazo de 180 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Amparo/MG - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.



Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, como objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Amparo/MG-COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedade localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no



prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos Contratos e a contratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santo Antônio do Amparo-MG, 15 de fevereiro de 2023.

CARLOS	Assinado de forma
HENRIQUE	digital por CARLOS
AVELAR:596785	HENRIQUE
26620	AVELAR:59678526620
	Dados: 2023.02.15
	09:02:29 -03'00'

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

